



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 62/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1997/2024;

IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS E MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.;

CNPJ/MF., Nº: 01.906.450/0001-00;

REPRESENTANTE: DIONES DA SILVA;

CPF/MF., Nº: 942.276.911-68.

I - RELATÓRIO:

Relato, Impugnação apresentada por MKDS EVENTOS E MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF., sob n.º 01.906.450/0001-00, contra o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP., que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE SON, PAINEL E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADA DE INCÊNDIO, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO", pelo menor preço global.

A Impugnante questiona pontos do Edital, passíveis de eventual revisão por parte da Administração para a inclusão de novas exigências de Qualificação Técnica e Qualificação Econômica, em salvaguarda ao princípio da legalidade e demais preceitos da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

- a) Inclusão da exigência do registro das empresas licitantes e dos profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de qualificação técnica de acordo com o artigo 67 da Lei 14.133/2021, e;
- b) Inclusão da exigência para a apresentação de Balanço Patrimonial pelas empresas licitantes, na forma que preceitua o artigo 69, da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

II - DO MÉRITO:

No mérito impõe-se o **ACOLHIMENTO** da Impugnação ao instrumento convocatório **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/202**. Senão vejamos:

II.I)- Não obstante haja expressa previsão no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01, do EDITAL, cito item "4.3", quanto a exigência do registro das empresas licitantes e profissionais junto ao Conselho Regional profissional correlato ao objeto do certame, na forma que determina o artigo 59 da Lei 5.914/1966, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências", verifico, *s.m.j.*, haver a necessidade premente da retificação/aclaramento do instrumento convocatório para a perfeita compatibilização às diretrizes do o artigo 67, V, da Lei 14.133/2021, elidindo-se, desta forma outras eventuais dúvidas, quanto a exigência de Qualificação Técnica, registro das empresas licitantes e de seus profissionais junto ao CREA.

Nos termos do artigo 67, V, da Lei 14.133/2021, é possível a exigência da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, além do registro ou inscrição da licitante perante a entidade profissional competente, "*in verbis*":



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

(...). (houveram grifos).

Afora a isto, trata-se o objeto da licitação ora impugnada (locação de estruturas temporárias para shows e eventos), de serviços específicos e, que recomendam a observância de critérios técnicos específicos, para a salvaguarda da segurança dos usuários, portanto, sendo de rigor, o afastamento de eventuais incertezas e/ou dúvidas, quanto a exigência edilícia para comprovação dos requisitos de Qualificação Técnica pelas licitantes, notadamente aquela constante do artigo 67, V, da Lei 14.133/2021.

II.II)- Procede a crítica contra a ausência de para a apresentação de Balanço Patrimonial pelas empresas licitantes. Isto pelo fato de que, a dicção do artigo 69, e inciso I, da Lei 14.133/2021, impõe a obrigação da comprovação pelas licitantes, da capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, o que deverá ser demonstrado de forma objetiva, por meio de índices e coeficientes previstos no edital.

Assim reza o preceitua o artigo 69, e inciso I, da Lei 14.133/2021, "in verbis":

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

(...)" (grifei).

Por tudo isto, impõe-se a retificação do instrumento convocatório para que passe a contar com a exigência de Qualificação Econômica, para a apresentação pelas licitantes de Balanço Patrimonial pelas empresas licitantes, na forma que preceitua o artigo 69, da Lei 14.133/2021.

III) - DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resguardado o pleno exercício do poder discricionário pela ilustríssima Sra. Pregoeira Municipal, quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **CONCLUO, s.m.j., PELA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DE SE CONHECER DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR MKDS EVENTOS E MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF., sob n.º 01.906.450/0001-00, PARA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, para:**

a.1)- **O ACLARAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, "ITEM 4.3", DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01,** visando a perfeita compatibilização deste às diretrizes do o artigo 67, V, da Lei 14.133/2021, elidindo-se, desta forma outras eventuais dúvidas, quanto a exigência de Qualificação Técnica, registro das empresas licitantes e de seus profissionais junto ao CREA, e;

a.2)- **A RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** para que passe a contar com a exigência de Qualificação Econômica, para a apresentação pelas licitantes de Balanço Patrimonial pelas empresas licitantes, na forma que preceitua o artigo 69, I, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br


APÓS AS PROVIDÊNCIAS SUSO, RECOMENDO:

- b)- A republicação do instrumento convocatório nas mesmas condições da publicação inicial;
- c)- Seja mantida a atada e horário da sessão pública para a abertura das propostas, por fundamentos tendo em vista que as retificações sugeridas através da presente, não comprometem a formulação daquelas, por fundamentos no artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e;
- d)- Seja eventual "decisum" de mérito proferido pela Sr. Pregoeira Municipal, devidamente publicado em sítio eletrônico oficial, conforme determina o artigo 164, § 1º, ultima parte, da Lei 14.133/2021;

Ressalto que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso. Ainda, referido Parecer não torna preclusa eventual análise futura do processo ou eventuais apontamentos ulteriores.

É, este pois, o "opinio", emitido através do presente Parecer Jurídico.

Juquitiba, 20 de maio de 2024.



JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA JÚNIOR
OAB/SP., 235.839.
(Procurador do Município)